



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO Nº 54/2022
DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

Autoriza a Diretoria da CODISE, conceder nova anuência para ofertar imóvel em garantia bancária a empresa que especifica e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis nºs 3.377, de 15 de setembro de 1993, nº 3.590, de 27 de dezembro de 1994, nº 3.674, de 06 de dezembro de 1995, nº 3.680 de 20 de dezembro de 1995, nº 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, nº 4.525 de 1º de abril de 2002, nº 4.914 de 25 de agosto de 2003, nº 4.978 de 30 de setembro de 2003, nº 5.382 de 05 de julho de 2004, nº 5.649 de 11 de maio de 2005, nº 5.705 de 31 de agosto de 2005, nº 5.851 de 16 de março de 2006 e nº 5.894 de 1º de junho de 2006, e nº 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado nº 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **ITALO THALES ARAÚJO VIEIRA**, goza do benefício fiscal e locacional nos termos das Resoluções nº 92/11 de 21/06/2011, nº 147/11 de 05/10/2011, nº 44/13 de 25/04/2013, nº 75/15 de 31/08/2015, nº 24/17 de 22/02/2017, nº 113/18 de 11/12/2018 e nº 71/19 de 24/09/2019;

Considerando o requerimento protocolado na SEDETEC sob nº 019.000.00603/2022-8 de 03/05/2022;

Considerando que o parecer CODISE/DEGIN de nº 004-019/2022 de 18/05/2022, foi pelo deferimento do pleito;

Considerando que o parecer jurídico da CODISE nº 68/22 de 23/05/2022, foi pela legalidade do pleito;

Considerando que o parecer PGE nº 6386/2022 de 21/10/2022, opina pelo deferimento do pleito;

Considerando a decisão do CDI em reunião realizada no dia **31/10/2022**.

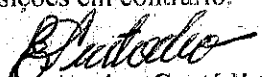
RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Diretoria da CODISE, conceder à empresa **ITALO THALES ARAÚJO VIEIRA**, CNPJ nº **13.682.404/0001-54** e Inscrição Estadual nº **27.132.149-0**, nova anuência, para oferecer imóvel em garantia de financiamento junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Art. 2º - Permanecem em vigor os demais termos da Resolução nº 92/11 de 21/06/2011, nº 147/11 de 05/10/2011, nº 44/13 de 25/04/2013, nº 24/17 de 22/02/2017, nº 113/18 de 11/12/2018 e nº 71/19 de 24/09/2019, não alterado expressa ou implicitamente por este instrumento normativo.

Art. 3º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Eliane Aquino Custódio

**Vice-Governadora do Estado e Presidente do
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI.**